



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.572-B, DE 2004

(Do Sr. Sarney Filho)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DR. HELENO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 15 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Desde seu descobrimento, o Brasil despertou a cobiça mundial por sua fauna e flora. Sua rica e preciosa biodiversidade sempre esteve na mira daqueles que aqui aportaram. O olhar estrangeiro de cobiça perpetua-se até hoje e carrega mais que uma simples curiosidade: ele traduz a certeza de que possuímos a maior reserva de biodiversidade do planeta, e de que nela estão contidas chaves para muitas das respostas científicas que ainda não chegaram ao conhecimento humano.

São cada vez mais constantes as incursões nas matas tropicais em busca de animais para fomentar o tráfico nacional e internacional. Manter animais silvestres em cativeiro continua sendo um hábito cultural da população brasileira: sejam os ricos, que exibem suas coleções particulares de animais silvestres como troféus à sua vaidade, sejam os mais pobres, que querem um animal de estimação, isso sem falar dos cientistas estrangeiros que buscam na fauna e na flora brasileira uma possibilidade de seus laboratórios faturarem altas quantias com a fabricação de novos medicamentos.

O tráfico da fauna silvestre possui características peculiares quanto às espécies comercializadas e ao destino que elas têm ao chegar aos mercados internacionais. As ações ilícitas podem ser divididas em três modalidades com objetivos distintos: animais para colecionadores particulares e zoológicos, animais para fins científicos e animais para comercialização em *pet shops*. Cada uma dessas modalidades requer atenção e meios de combate específicos.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), cerca de 100 espécies desaparecem por dia da face do planeta, sendo o comércio ilegal uma das principais causas desta tragédia. Nosso País, infelizmente, está diretamente envolvido no problema. O tráfico de animais silvestres no Brasil é responsável pelo desaparecimento de aproximadamente 38 milhões de espécimes ao ano.

O tráfico de animais é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas. O volume de recursos envolvido é enorme, tanto que justifica o funcionamento da atividade consoante as práticas do crime organizado, característica já plenamente comprovada pelos órgãos ambientais e autoridades policiais que atuam no tema no Brasil e em outros países.

Os valores alcançados pelo tráfico de animais no mercado internacional atingem facilmente a casa de dezenas de milhares de dólares. O Mico Leão Dourado (*Leontopithecus rosalia*) é vendido internamente por R\$ 500,00 e na Europa é facilmente comercializado por US\$ 20,000,00. O Melro (*Gnorimopsar chopi*) é encontrado nas feiras livres do Sul do país por R\$ 80,00 e nos Estados Unidos por US\$ 2,500,00. Com isso, o Brasil ganha, apenas, mais alguns nomes para colocar em sua lista de espécies ameaçadas de extinção.

Estima-se que, de cada dez animais traficados, apenas um chega ao seu destino final. Os outros nove acabam morrendo no momento da captura ou durante o transporte. Todos os animais traficados sofrem no esquema montado pelos traficantes, o qual inclui como práticas: desde anestesiá-los para que pareçam dóceis e mansos, até furar os olhos das aves para não enxergarem a luz do sol e não cantarem, evitando chamar a atenção da fiscalização.

O combate ao tráfico de animais passa necessariamente por uma conscientização da sociedade e dos órgãos ambientais sobre o dano ecológico e social provocado por essa atividade criminosa. Com essa perspectiva, a criação do Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, no dia 15 de outubro, oferecerá à sociedade brasileira a oportunidade e o estímulo para o debate dos problemas e a busca de soluções relacionadas a esse crime, que tem colocado diversas espécies de animais em vias de desaparecer para sempre da natureza.

A data escolhida marca outubro como o mês efetivamente dedicado aos animais. Deve ser lembrado que 04 de outubro é o Dia Mundial dos Animais, a mesma data em que se festeja o Dia de São Francisco de Assis, o protetor dos animais.

Atenta para a importância de serem buscados caminhos corretos para o controle do tráfico de animais silvestres no País, a Câmara dos Deputados trabalhou ativamente o tema no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileiras, a CPITRAFI, que desenvolveu seus trabalhos entre novembro de 2002 e janeiro de 2003. Continuará dedicando-se ao tema por meio de uma nova CPI, que inicia agora seus trabalhos.

A criação do Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres constitui uma medida extremamente importante para complementar as iniciativas desta Casa em relação ao tema. Conta-se, portanto, com o pleno apoio dos Parlamentares para a rápida aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2004.

Deputado Sarney Filho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu Autor instituir o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

A iniciativa é apresentada sob a justificativa de que o combate ao tráfico de animais silvestres passa pela conscientização da sociedade e dos órgãos ambientais sobre o dano ecológico e social provocado por tal prática criminosa.

A escolha do dia tem por objetivo marcar o mês de outubro aquele dedicado aos animais, visto que 4 de outubro é o Dia Mundial dos Animais, a mesma data em que se festeja o Dia de São Francisco de Assis, o seu protetor.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é meritória. Com certeza, a instituição de uma data nacional para promover a discussão e a reflexão sobre a importância do combate ao tráfico de animais silvestres pode constituir poderoso instrumento de mobilização da sociedade, tornando assim mais eficazes as ações voltadas para coibir essa prática criminosa, verdadeira agressão ao patrimônio ecológico nacional. Encontra-se assim caracterizado o interesse público da proposta.

A escolha do dia 15 de outubro, contudo, não parece ser a mais feliz, na medida em que esta data já é objeto de uma grande comemoração, como o Dia do Professor. As homenagens aos mestres, tradicionais na história da sociedade brasileira, certamente haveriam de obscurecer as atividades voltadas para a questão contemplada no projeto. Além disso, ainda que não oficialmente, este dia é também conhecido como o Dia do Caçador, o que decerto não soma ao objetivo colimado pela presente proposição.

Convém, portanto, acolher a iniciativa, atribuindo uma outra data para a comemoração, que pode ser o dia 14 de outubro.

Voto, pois, pela aprovação do projeto de lei nº 4.572, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2005.

Deputado DR. HELENO
Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

" Art.1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional

no dia 14 de outubro."

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2005.

Deputado DR. HELENO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.572/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Heleno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Humberto Michiles, Itamar Serpa e Jefferson Campos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **Sarney Filho**, que visa a institui o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, no dia 15 de outubro.

Na Justificação, argumenta-se que o combate ao tráfico de animais silvestres passa, necessariamente, por uma conscientização da sociedade e dos órgãos ambientais sobre o dano ecológico e social provocado por essa atividade criminosa.

Lembra-se que o dia 4 de outubro é o Dia Mundial dos Animais, data em que também se festeja o Dia de São Francisco de Assis, protetor dos animais.

A Comissão de Educação e Cultura votou pela aprovação do projeto, com emenda modificativa, para alterar para 14 de outubro a comemoração, por ser o dia 15 de outubro o Dia do Professor (e, embora não oficialmente, o Dia do Caçador), nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Dr. Heleno**.

Findo o prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifestar-se sobre o projeto e a emenda sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O exame da matéria sob o prisma constitucional deixa transparecer que a mesma atende aos requisitos concernentes às atribuições do Congresso Nacional, à iniciativa legislativa e à competência concorrente da União, para legislar sobre patrimônio cultural, florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, proteção e dano ao meio ambiente (art. 24, VI, 48, *caput*, e 61, *caput*).

A proposição não contraria qualquer princípio de Direito, ou a legislação infraconstitucional em vigor, o que atende ao requisito de juridicidade.

A técnica legislativa não merece reparos, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.572, de 2004, e da emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2005.

Deputado Fernando Coruja
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.572-A/2004 e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antônio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Beto Albuquerque, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Décio Lima, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, George Hilton, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Humberto Souto, João Magalhães, José Pimentel, Matteo Chiarelli, Pinto Itamaraty e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO